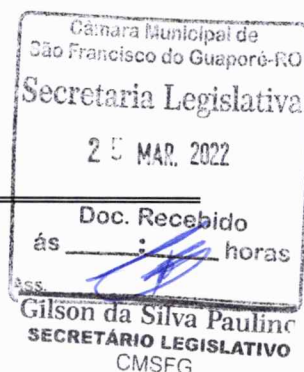




ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
PODER EXECUTIVO



Mensagem Justificativa nº 32/2022.

Excelentíssimo senhor Presidente,

Nobres Vereadores,

Apraz-nos em cumprimentar Vossas Excelências, que nesta oportunidade vimos solicitar a devida aprovação, do presente Projeto de Lei Municipal que visa a firmar convênio de subvenção a título de ajuda financeira a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais-APAE.

O recurso financeiro de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e seus rendimentos, ingressou no orçamento municipal através de superávit financeiro oriundo de **emenda parlamentar livre** de autoria da **Deputada Federal Silvia Cristina**, conforme Lei Municipal nº 1.955/2022, aberto através do Decreto nº 0041/2021.

Por outro lado, a forma de o Município transferir os recursos em cota única é através da celebração de termo de convênio de ajuda financeira, que solicitamos a Vossas Excelências através do presente expediente.

Vale ressaltar e louvar o papel essencial que a APAE vem exercendo em São Francisco, consistente na educação e cuidado com os excepcionais, a qual rendemos nossas sinceras homenagens e votos de sucesso sempre.

A APAE em São Francisco tem demonstrado ao longo de sua existência **“know how”** a altura que os excepcionais merecem.

Portanto, solicitamos que seja analisado o presente projeto nos termos da nossa Legislação Municipal, e certos de que mais uma vez Vossas Excelências entenderão a finalidade do presente pedido e no final aprovarão, **em caráter de URGÊNCIA URGENTÍSSIMA, com convocação ode sessão extraordinária, nos termos do art. 65 da LOM.**

Certos de contarmos o inteiro dispor de Vossas Excelências, reitero votos de elevada estima e consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Francisco do Guaporé,
Estado de Rondônia, aos **24 dias do mês de Março de 2022.**

Alcino Bilac Machado
Prefeito Municipal

ASSINADO DIGITALMENTE
ALCINO BILAC MACHADO
CPF
34175970649
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>





PROJETO DE LEI Nº. 32 /2022

“Dispõe sobre a Subvenção Financeira a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE dos Excepcionais e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ, Estado de Rondônia, Faço Saber que a Câmara Municipal decretou e Eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedida subvenção financeira no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e seus rendimentos de aplicação financeira, a **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE**.

§ 1º. Os valores acima aludidos serão repassados em cota única.

§2º. A liberação dos recursos é condicionada a celebração de Termo de Convênio para cada exercício Financeiro, conforme programação orçamentária por superávit financeira abaixo:

02.04 – Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social
02.04.08.244 – Assistência comunitária
02.04.08.244.0013 – Gestão do Fundo Municipal de Ação Social – FMAS
3.3.50.43 – Estruturação da rede de serviços do SUAS
Ficha - 441 – Subvenções Sociais

Art. 2º. Os valores descritos nos incisos do art. 1º. só **poderão ser repassados mediante a celebração de convênio**, o qual estabelecerá suas regras de repasse e prestação de contas.

Art. 3º. O recebimento da subvenção ora concedida fica condicionado à regular prestação de contas, mensalmente, pela entidade subvencionada.

§ 1º A prestação de contas será encaminhada ao Órgão de Controle Interno, cujo processo será composto dos documentos a seguir relacionados, devidamente preenchidos e sem rasuras:

- I – ofício de encaminhamento;
- II – Relação dos documentos em ordem cronológica de número e data.
- III – original do extrato bancário da conta específica mantida pela entidade



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
ADVOGADO DO MUNICÍPIO

subvencionada, no qual esteja evidenciado o ingresso e a saída dos recursos;
IV – original dos comprovantes das despesas (nota fiscal, fatura, recibo etc.);
V – demonstrativo financeiro de aplicação dos recursos;
VI – Comprovante de recolhimento dos encargos de empregado;
VII – demonstrativo financeiro da aplicação dos recursos recebidos, assinado por um profissional de Contabilidade, com indicação do seu registro no Conselho competente;
VIII – comprovante de depósito de saldo remanescente, se houver, em conta da Prefeitura, indicada pelo tesoureiro municipal, na última prestação de contas de cada exercício.

§ 2º. No caso de irregularidades no processo de prestação de contas, o Órgão de Controle Interno notificará o responsável pela entidade, concedendo-lhe o prazo de 10 (dez) dias para a devida regularização, bem como poderá adotar medidas que julgar necessárias para facilitar e garantir a regular prestação das contas.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício-Sede do Poder Executivo do Município de São Francisco do Guaporé,
RO., 24 de Março de 2022.



Alcino Bilac Machado
Prefeito Municipal